

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, REGENDO A LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO SEM MOTORISTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 066.133.438-16, RG nº 12.899.029-6, com sede na cidade de São Paulo/SP, sito a Av. Jandira, 226 – apto 111 Bloco B – Bairro Moema - CEP: 04.080-000, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**;

E de outro lado, **VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.P.N.J. sob nº 60.011.343/0001-83, com sede em Santos/SP, sito a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 387 – Encruzilhada – Santos – SP – CEP: 11.015-203, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**,

Na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que ora apresentada, fica justa e contratada a locação de 01 (um) veículo sem motorista, incluídos os serviços de manutenção destes veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO – A **LOCADORA** obriga-se a locar ao **LOCATÁRIO** 01 (um) veículo sem motorista, discriminados na **CLÁUSULA II**, incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como possuindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, para uso no território nacional e em vias com condições normais de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo 1º - Excetuam-se das manutenções e revisões por conta da **LOCADORA**, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendido a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da **LOCADORA** e/ou com as instruções do fabricante.

CLÁUSULA II

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – Em contraprestação à entrega do objeto descrito na Cláusula I, a **LOCATÁRIA** pagará, a título de aluguel, o seguinte valor:

- Toyota Corolla XEi FLEX - completo – valor mensal unitário - R\$ 4.000,00
- Kilometragem Livre
- Seguro Total Incluso com Franquia conforme apolice de seguro vigente do veículo.

Quant.	Marca	Modelo – Características
01 (um)	Toyota	Corolla XEi – 04 Portas – Cor Prata, Ano/Modelo: 2015 – 0KM

19

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, caberá à **LOCATÁRIO**:



- I. Abastecer, lavar e guardar o veículo dentro dos padrões usuais;
- II. Devolver o veículo, após o período do aluguel, dentro das mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso;
- III. Elaborar, no caso de danos causados aos veículos, tais como incêndio, furto, roubo ou colisão, boletim de ocorrência policial para registro de eventual autoria e materialidade dos danos, bem como avisar imediatamente a **LOCADORA** para que esta tome as devidas providências e substituições;
- IV. Responsabilizar-se (pelo ressarcimento do pagamento) por qualquer infração de trânsito e penalidade que der causa, (incluindo agravos por não identificação de condutor/infrator) no período da presente locação, desde que lhe sejam dadas a comunicação prévia (via email da indicação de condutor) e a oportunidade para defesa administrativa cabível, dentro do prazo para defesa, indicado no próprio formulário de indicação de condutor;
- V. Responder, em caso de danos, pela franquia de seguro (Cláusula X) e pelos lucros cessantes, devidos em função do tempo em que o veículo permanecer parado para reparos por sua culpa.
- VI. O **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do carro, a posse legítima e autônoma do carro, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art.265 do Código Civil Brasileiro.
- VII. O **LOCATÁRIO** obriga-se a responder perante terceiros por todos os danos/ônus que seus funcionários ou prepostos causarem quando da condução dos veículos ora locados, independente de autorização da **LOCADORA** no ato da locação.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorram danos ao veículo durante a locação, fica a **LOCADORA** expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que se façam necessários para restitui-lo ao estado anterior, não é permitido reparos no veículo sem autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Em caso de furto ou roubo do veículo locado, ocasionados por omissão quanto à sua guarda ou segurança, o **LOCATÁRIO** responderá em razão de sua culpa pelos lucros cessantes, que serão calculados pela multiplicação dos dias em que o veículo ficar à disposição de terceiros pelo valor da diária do veículo (valor da diária = 1/30 do valor mensal), convencionada na Cláusula II deste contrato, limitados ao valor de 60 (sessenta) diárias.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, o **LOCATÁRIO** deverá usar o serviço de call center do fabricante do veículo. Caso ocorram danos ao veículo, proveniente de qualquer colisão, o veículo ora locado deverá ser substituído em nossa sede em Santos. Caso o veículo necessite a remoção, uma vez intransitável, deverá ser apurado e contratado o serviço de reboque até a nossa sede em Santos, ficando o **LOCATÁRIO** com responsabilidade exclusiva desses custos de locomoção e remoção.

CLÁUSULA XII

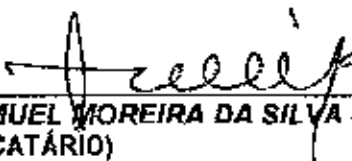
DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e nos termos do Código Civil vigente, sendo que a tolerância de qualquer das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.


CLÁUSULA XIII

FORO - Em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente, que foi lavrado em cinco páginas e em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

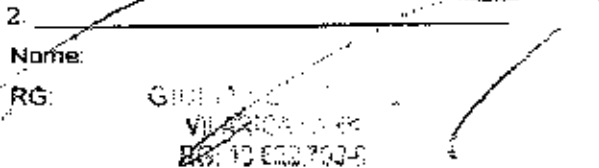
Santos, 03 de Fevereiro de 2015.

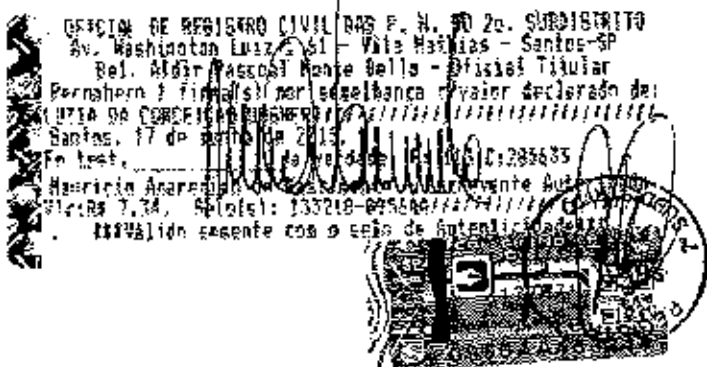

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
(LOCATÁRIO)


Luzia da Conceição Ungheri
Sócia Administrativa
VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
(LOCADORA)

Testemunhas:

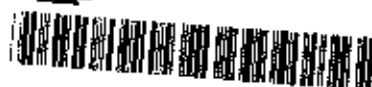
1. _____
Nome
RG

2. _____
Nome:
RG: 
GUILHERME
VILA RICA PARK
RUA DO COMÉRCIO





JUCESP PROTOCOLO
0.395.138/12-7



VILA RICA PARK - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ – 60.011.343/0001-83

NIRE – 35.208.855.288

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de alteração de Contrato Social, **LUZIA DA CONCEIÇÃO UNGHERI**, brasileira, natural da cidade de São Paulo, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada em Santos-SP, à Av. Bartolomeu de Gusmão nº. 79 – apto. 31 - Aparecida – CEP 11.045-401, portadora do RG. 4.183.340-5/SSP/SP E CPF 727.326.608-68 e **GIULIANO GOMEZ**, brasileiro, natural de Santos – SP, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Santos – SP, à Rua Nabuco de Araujo nº. 240 – apto. 92 – Embaré – CEP 11.025-010, portador do RG. 13.622.709-0/SSP/SP e CPF 270.969.748-30, e **RODRIGO GOMEZ**, brasileiro, natural de Santos – SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Professor Torres Homem nº. 503 – apto. 21 – Embaré – CEP 11025-021 portador do RG. 13.622.707-7/SSP/SP e CPF – 169.554.948-13 e **LUCIANO GOMEZ**, brasileiro, natural de Santos – SP, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Santos – SP a Av. Marechal Deodoro, nº. 82 – apto. 72 – Gonzaga – CEP. 11.060-400, portador do RG 13.622.705-3/SSP/SP e CPF 245.462.448-60, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação **VILA RICA PARK - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº. 35.208.855.288 em sessão de 01/09/1989 e posteriores alterações arquivadas, detentora do C.N.P.J. 60.011.343/0001-83, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1º - Os sócios neste ato resolvem alterar o nome empresarial da sociedade para: **VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

2º - Resolvem ainda os sócios alterar a cláusula terceira passando a mesma a ter a seguinte nova redação:

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação de **VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.208.855.288 em sessão de 01/09/1989 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.011.343/0001-83, tem entre si justa e contratada a presente Sociedade que é regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de:
VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social consiste na Administração ou exploração, em nome próprio ou de terceiros em imóveis próprios e de terceiros, estacionamento e locação de veículos, caminhões, furgões, motocicletas, com ou sem condutores, máquina, equipamento com operador, transporte de cargas e/ou passageiros rodoviários e urbanos, operação de serviços de transportes coletivos de passageiros por ônibus ou locação em linha regulares, urbano e interurbano, locação e prestação de serviços técnicos de administração, assessoria e planejamento de tudo que se refira a estacionamento de veículos, com fornecimento de peças e mão de obra, a prestação de quaisquer outros serviços correlatos, inclusive o turismo em geral, podendo ainda participar de outras empresas. A empresa exercerá atividades econômicas com fins lucrativos, conforme artigo 966 e 982 do NCC."

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem sua sede em Santos - SP, à Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 387, Macuco - Santos / SP - CEP: 11.015-203 e Filial à Rua Dona Branca do Nascimento Miranda nº. 844 - Pilarzinho - Curitiba / PR - CEP: 80.220-001, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecidas as disposições legais vigentes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several initials on the right.

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestação contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, a abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
§ ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).



CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Santos – SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento societários.

E, por estarem de perfeito acordo, passam a assinar o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, juntamente com as duas testemunhas, à tudo presentes, em três vias de igual forma e teor e forma, sendo a 1ª via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas aos contratantes para seus efeitos legais.

Santos, 05 de abril de 2012.

Luzia da Conceição Ungheri

Rodrigo Gomez

Giuliano Gomez

Luciano Gomez

TESTEMUNHAS

Arnaldo Contuck

RG. 3.065.825-1 – SSP / SP
CPF 053.478.668-53
CRC - 1SP089982/O-9

Marcia Mouco Pereira Conceição

RG. 14.321.645 – SSP / SP
CPF 031.449.788-92

Lucas Testini de Mello Miller

OAB / SP - 260.400



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
128.577/12-5

SECRETARIA GERAL



JUCESP



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e
Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	74dwbwmb3vt
Data da consulta	quarta-feira, 16 de setembro de 2015 15:02:06
Preço Médio	R\$ 76.170,00



WWW.VILARICARENTACAR.COM.BR

Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda

CNPJ: 60.011.343/0001-83

IE: 633.421.349.115 - Insc. Municipal: 121.167-1

AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 387 - CEP: 11015-203

ENCRUZILHADA - SANTOS - SP

Fone/Fax: 13.3229.2624 - E-mail: contato@vilaricarentacar.com.br

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DUPLICATA Nº

12355/2015

Data de Emissão:

31/08/2015

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$		
12355/2015	4.000,00	12355/2015	4.000,00	10/09/2015	
Notas			DESCONTO DE: 0,00 % ATÉ:		
DIA	NÚMERO	IMPORTÂNCIA	CONDIÇÕES ESPECIAIS:		
31	12355	4.000,00	NOME DO SACADO: SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR ENDEREÇO: AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO.111 BLOCO B CIDADE: SÃO PAULO EST.: SP CEP: 04080-000 PRAÇA PAGTO: SÃO PAULO END.COB.: RUA ESTELA Nº515 BLOCO C - CONJUNTO 82 CIDADE: SÃO PAULO EST.: SP CEP: 04011-904 CPF N.: 066.133.438-46 I.MUN. nº: C.N.P.J.M.F. nº: I.EST. Nº:		
VALOR POR EXTENSO		QUATRO MIL REAIS			
DEVE(M) À		Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda		A IMPORTÂNCIA DESTA FATURA	
DE VENDA MERCANTIL CONFORME ESPECIFICAÇÃO AO LADO DISCRIMINADA, PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.					
TOTAL R\$		4.000,00			



WWW.VILARICARENTACAR.COM.BR

Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda

CNPJ: 60.011.343/0001-83

IE:633.421.349.115 - Insc. Municipal: 121.167-1

AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 387 - CEP: 11015-203

ENCRUZILHADA - SANTOS - SP

Fone/Fax: 13.3229.2624 - E-mail: contato@vilaricarentacar.com.br

RECIBO

Número:

1575

Valor:

R\$ 4.000,00

Recebi(emos) de:

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 066.133.438-46

Tel:

AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO. 111 BLOCO B SÃO PAULO SP

A importância de:

QUATRO MIL REAIS

Proveniente de:

LOCAÇÃO DO VEICULO - MODELO TOYOTA; MARCA COROLLA, ANO 2015;

PLACA FCN 8706, NO PERIODO DE 01/08/2015 Á 31/08/2015.

Data Vencimento: 10/09/2015

Para maior clareza, firmo o presente,

SANTOS, 10 de Setembro de 2015.

Assinatura

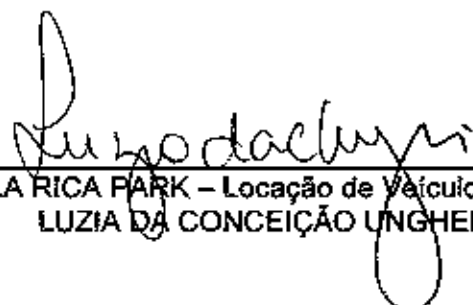


rent a car
VILA RICA

DECLARAÇÃO

A VILA RICA PARK - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 60.011.343/0001-83, pelo seu representante legal Sra. Luzia da Conceição Ungheri, brasileira, viúva, residente em Santos - SP, RG ° 4.183.340 e CPF nº 727.326.608-68. Declara para os devidos fins que, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre o ISS, não emite nota fiscal por não se tratar de uma empresa prestadora de serviços e sim locadora de bens móveis. Logo, não existe a incidência de ISS por não estar previsto na Lei complementar acima referida.

Santos, 31 de Julho de 2015.


VILA RICA PARK - Locação de Veículos LTDA
LUZIA DA CONCEIÇÃO UNGHERI



Endereço: Av. Cons. Rodrigues Alves nº. 387 - Encruzilhada - Santos - São Paulo - Brasil.

CEP: 11.015-023 - Fone/Fax: 55.13.3234.2624 - email: contato@vilaricarentacar.com.br

Home Page - <http://www.vilaricarentacar.com.br>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. M. DO 2º. QUARTILHITO
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Pastoral Monte Bello - Oficial Titular
Reconheço a assinatura por semelhança e valor declarado de:
LUZIA DA CONCEIÇÃO UNGHERI
Santos, 31 de agosto de 2015.
Em test. _____ P. 132 - C:296961
Fábio José Ferreira - Assinatura do Oficial